



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JEAN KACIO
SANTANA:07489
071739

Assinado de forma digital por
JEAN KACIO
SANTANA:07489071739
Dados: 2023.08.02 10:08:17
-03'00'

CONTRATO Nº 009/2023
Procedimento Administrativo nº 7.581/2023

WILLIANS
SANTANA:06912
070701

Assinado de forma digital
por WILLIANS
SANTANA:06912070701
Dados: 2023.08.02 10:08:31
-03'00'

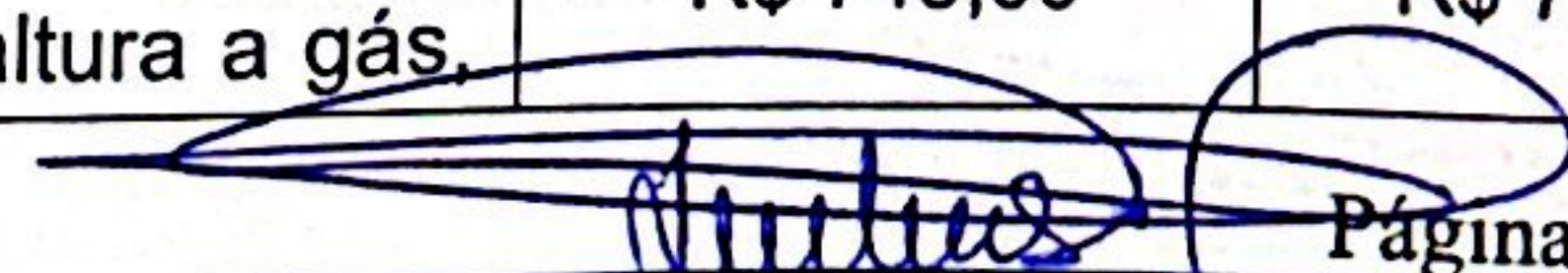
Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES** e a empresa **J E K TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, para aquisição de mobiliário em geral para uso no Plenário e setores administrativos da Câmara Municipal, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência, de acordo com o Procedimento de Dispensa de Licitação nº **008/2023**, **PROCESSO nº 7.581/2023**.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, localizada na Av. Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **J E K TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.429.549/0001-57, estabelecida na Av. São Mateus, nº 66, 2º Piso, Bairro Beira Rio, Nova Venécia, CEP: 29.830-000, representada por seus sócios **JEAN KACIO SANTANA** e **WILLIANS SANTANA**, denominada **CONTRATADA**, Procedimento de Dispensa de Licitação nº **008/2023**, **PROCESSO nº 7.581/2023** e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato as seguintes aquisições:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Mesa para computador , cor cinza, com base para teclado com corrediças metálicas, com duas gavetas com chave, bordas em PVC em todo contorno, com estrutura em metalon com pintura em epóxi texturizada na cor cinza. Medidas aproximadas: 120 cm de comprimento x 60 cm de largura. Montagem por conta da contratada. Unidade de fornecimento: Unidade	R\$ 575,00	R\$ 1.150,00
02	10	Cadeira Presidente , cadeira giratória e reclinável, com regulagem de altura a gás.	R\$ 745,00	R\$ 7.450,00


Página 1 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		braços de apoio fixos com acabamento em plástico e cromado. Cor: preta, peso suportado: 120 Kg, assento e encosto revestido em couro sintético, braço de apoios fixos. Dimensões aproximadas – cm (AxLxC): 112-122x63x69. Unidade de fornecimento: Unidade.		
03	06	Longarina de 3 lugares , estrutura de aço com pés e colunas duplas, pintura époxi na cor preta, assento e encosto em espuma injetada 50mm, com densidade D40, madeira de 12mm compensada reforçada, revestida com tecido 100% poliéster cor azul marinho. Base fixa e encosto médio. Unidade de fornecimento.	R\$ 745,00	R\$ 4.470,00
TOTAL			R\$ 13.070,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/2023** completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratada fará jus ao valor total de **R\$ 13.070,00 (Treze mil e setenta reais)**, cujo pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente à entrega dos itens, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, com o fornecimento do objeto discriminado, após o atestado do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

3.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

JEAN KACIO
SANTANA:0748
9071739

Assinado de forma digital
por JEAN KACIO
SANTANA:07489071739
Dados: 2023.08.02
10:08:56 -03'00'

WILLIANS
SANTANA:0691
2070701

Assinado de forma digital
por WILLIANS
SANTANA:06912070701
Dados: 2023.08.02 10:08:07
-03'00'

Página 2 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.5. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas com o fornecimento do produto e entrega na sede da Contratante, inclusive transporte, taxas, impostos, despesas de frete, encargos sociais, embalagens, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do bem, inclusive garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos produtos e prestação de serviços são irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1 - O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de FORMA ÚNICA.

5.2 - O recebimento do objeto será de competência do fiscal de contrato nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão.

5.3 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue e montado nas dependências da Câmara Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, CEP: 29.843-000, neste Município, Telefone (27) 3753-1209.

5.4 - A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

7.1 - Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas, possuindo a garantia de 01 (um) ano com assistência técnica.

JEAN KACIO
SANTANA:0748
9071739

Assinado de forma digital
por JEAN KACIO
SANTANA:07489071739
Dados: 2023.08.02
10:09:19 -03'00'

WILLIANS
SANTANA:0691
2070701

Assinado de forma digital
por WILLIANS
SANTANA:06912070701
Dados: 2023.08.02 10:09:31
-03'00'

Página 3 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

8.1 – O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2 Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – O material que apresentar defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverá ser substituído no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de comunicação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento previsto na cláusula terceira será consignado no orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

15000000000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
001-Manutenção de atividades da Câmara Municipal
44905200000 – Equipamento e Material Permanente/Ficha 17.
44905242000 – Mobiliário em geral/Subelemento

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, ser-lhe-á aplicada, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o dever de ressarcimento de eventuais perdas e danos, a responsabilidade criminal e multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

10.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação das sanções administrativas previstas na mesma lei, quais sejam:

10.2.1. multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

10.2.2. a advertência;

10.2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 anos;

JEAN KACIO
SANTANA:0
748907173
9

Assinado de forma
digital por JEAN
KACIO
SANTANA:07489071
739
Dados: 2023.08.02
10:09:57 -03'00'

WILLIANS
SANTANA:0
691207070
1

Assinado de forma
digital por WILLIANS
SANTANA:06912070
701
Dados: 2023.08.02
10:10:13 -03'00'


Página 4 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

10.3. Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada pelo fiscal do contrato nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos artigos 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964 e na Portaria da CMVP nº 035/2023 de 12/07/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Mural da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

14.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

14.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

14.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

14.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios, com autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

JEAN KACIO
SANTANA:07489
071739

Assinado de forma digital
por JEAN KACIO
SANTANA:07489071739
Dados: 2023.08.02 10:10:27
-03'00'

WILLIANS
SANTANA:06912
070701

Assinado de forma digital
por WILLIANS
SANTANA:06912070701
Dados: 2023.08.02 10:10:37
-03'00'

Página 5 de 6

Rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão-ES, CEP: 29.843-000

www.camaravilapavao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

13.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas;

e 13.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas, que em razão deste contrato venham a surgir entre as partes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Nova Venécia/ES.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vila Pavão/ES, 02 (dois) de Agosto de 2023.


JOÃO TRANCOSO
Presidente da CMVP/ES
Contratante

JEAN KACIO Assinado de forma digital por
SANTANA:07489071739 JEAN KACIO
71739 SANTANA:07489071739
Dados: 2023.08.02 10:10:52
-03'00'

JEAN KACIO SANTANA


Contratada

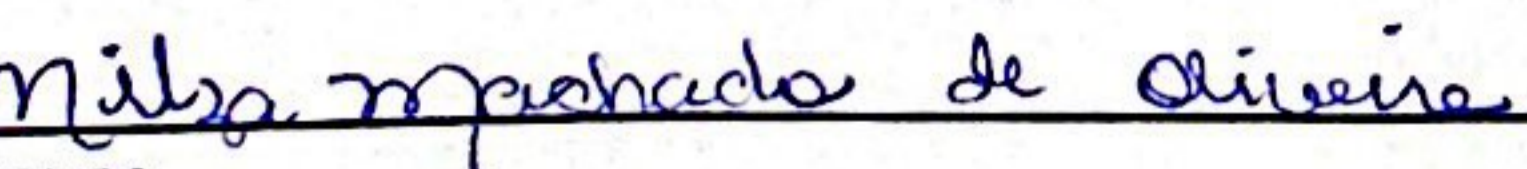
WILLIANS Assinado de forma digital por
SANTANA:06912070701 WILLIANS
0701 SANTANA:06912070701
Dados: 2023.08.02 10:11:04
-03'00'

WILLIANS SANTANA

Contratada

Testemunhas:

1º 
Nome: DIEGO A. MANETE

2º 
Nome: